



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS.

SUGESTÃO Nº _____

PROJETO DE LEI
Nº 2006/2011 - CD

SUGESTÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2006/2011

Sugestão ao Projeto de Lei de Consolidação das Leis que consolida a legislação brasileira de telecomunicações e de radiodifusão

SUGESTÃO

Revisão da supressão feita no Projeto de Lei nº 2.006/2011, das “Disposições Finais Transitórias” da Lei nº 9.472/1997, principalmente no que diz respeito aos artigos 207 e 209 da Lei Geral de Telecomunicações, que ao nosso entendimento, devem ser mantidos:

“Art. 207. No prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei, as atuais prestadoras do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral, inclusive as referidas no art. 187 desta Lei, bem como do serviço dos troncos e suas conexões internacionais, deverão pleitear a celebração de contrato de concessão, que será efetivada em até vinte e quatro meses a contar da publicação desta Lei.

§ 1º A concessão, cujo objeto será determinado em função do plano geral de outorgas, será feita a título gratuito, com termo final fixado para o dia 31 de dezembro de 2005, assegurado o direito à prorrogação única por vinte anos, a título oneroso, desde que observado o disposto no Título II do Livro III desta Lei.

§ 2º À prestadora que não atender ao disposto no caput deste artigo aplicar-se-ão as seguintes disposições:

I - se concessionária, continuará sujeita ao contrato de concessão atualmente em vigor, o qual não poderá ser transferido ou prorrogado;

II - se não for concessionária, o seu direito à exploração do serviço extinguir-se-á em 31 de dezembro de 1999.

§ 3º Em relação aos demais serviços prestados pelas entidades a que se refere o caput, serão expedidas as respectivas autorizações ou, se for o caso, concessões, observado o disposto neste artigo, no que couber, e no art. 208 desta Lei.

(...)

Art. 209. Ficam autorizadas as transferências de concessão, parciais ou totais, que forem necessárias para compatibilizar as áreas de atuação das atuais prestadoras com o plano geral de outorgas”.

JUSTIFICATIVA

No artigo 207 da Lei Geral de Telecomunicações há no seu parágrafo 3º disposições que asseguram às concessionárias a continuidade da prestação de serviço além do STFC, que já vinham sendo prestados anteriormente ao processo de privatização.

E no artigo 209 da Lei Geral de Telecomunicações existem regras que garantem a compatibilização e continuidade das regiões descritas no Plano Geral de Outorgas, onde a supressão desse dispositivo irá apenas criar distorções na continuidade do processo de consolidação das empresas de telecomunicações.

Recebido em
04/11/11
Ronaldo

AUTORIA DA SUGESTÃO: Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal -
SINDITELEBRASIL

DATA: 03/11/2011

NOME LEGÍVEL

GLEICIANE

ASSINATURA SINDITELEBRASIL

IMPORTANTE:

1. **Sugestão:** Indicar de forma concisa e clara o conteúdo da sugestão, especificando a parte, livro, título, capítulo, seção, subseção ou dispositivo do Projeto de Lei de Consolidação que deverá ser modificado;
2. **Justificativa:** Expor as razões pelas quais a sugestão deverá ser analisada e incorporada ao projeto;
3. **Assinatura:** Encaminhar sugestão com firma reconhecida.

Ver procedimento de apresentação de sugestões ao Projeto de Consolidação das Leis, acesse:
www.camara.gov.br/consolidacao ou ligar para (0XX61) 3215-8658.

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA	
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D	
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212	
RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)	
firma(s) de:	
[EJ054ZKRO]-EDUARDO LUIZY CARDOSO MOREIRA.	
Em Testemunho _____ da verdade.	
Brasília, 03 de Novembro de 2011	
002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA	
ESCREVENTE AUTORIZADO	
selo:TJDFT20110080168858WKO consultar: www.tjdft.jus.br	